



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE ACORDO EM
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE INDIANÓPOLIS E CELIOMAR ALVES DE
SOUSA**

Termo de Acordo em Desapropriação de imóvel urbano que entre si fazem de um lado como EXPROPRIANTE, o Município de Indianópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wesley José da Rocha Naves, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 351.051.866-72, no uso de suas atribuições legais, e, de outro, como EXPROPRIADOS, Celiomar Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 557.016.206-20 convencionam e acordam entre si o seguinte:

- 1) - O Município de Indianópolis declarou de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, por intermédio do Decreto nº 1.459, de 04 de Maio de 1998, o imóvel de propriedade do EXPROPRIADO, constituído de parte de uma Gleba de terra localizada no Município de Indianópolis, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Araguari sob o nº2683, no livro 2, fixa 01 com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 2.207,43 m² (Dois mil e duzentos metros e quarenta e três centímetros quadrados) de área, assim configurado 7,00 m. (sete metros) pelo lado direito, confrontando com o imóvel de propriedade do senhor Aguinaldo Alves de Sousa; pelo lado direito 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros), confrontando com o imóvel de propriedade da Empresa Tabatinga Agropecuária Ltda; pelo fundo, 284,83 (duzentos e oitenta e quatro metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o restante do mesmo imóvel, e pela frente, 284,83 (duzentos e oitenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) confrontando com a estrada de Acesso a Balsa Irineu Alves Rabelo.
- 2) - O imóvel desapropriado destina-se à construção de Estrada Asfaltada , no Município de Indianópolis.
- 3) - Os EXPROPRIADOS concordam plenamente com a referida desapropriação e transmitem, por força deste instrumento, toda a posse, direitos, deveres e ações que possuem sobre o imóvel ora desapropriado, obrigando-se a transmitir ao EXPROPRIANTE o domínio pleno do imóvel em questão, com outorga da competente escritura pública.
- 4) - O Município de Indianópolis pagará aos EXPROPRIADOS, em moeda corrente do País, pelo imóvel desapropriado, avaliado em R\$ 1.478,97 (Hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), coincidente com sua avaliação feita por este Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O pagamento será feito em 02 (duas) de igual valores sendo a primeira no valor de R\$ 739,48 (Setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) e a segunda no valor de R\$ 739,48 (Setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), as mesmas deverão serem pagas nas seguintes datas:

- a) 1^a parcela em 10.07.98
- b) 2^a parcela em 10.08.98

O pagamento da última parcela será feito no ato da transmissão do imóvel.

Das quais será dada, plena, geral e irrevogável quitação, através de documento hábil da municipalidade.

5) - O presente acordo é feito em caráter irrevogável e irretratável, respondendo as partes pelo seu não cumprimento.

6) - O Município de Indianópolis obriga-se a proceder atos necessários à efetivação da escritura e registro da desapropriação.

7) - Os EXPROPRIADOS obrigam-se a assinar a escritura definitiva dos imóveis mencionados, na forma e sob as penas legais, e a fornecer, em tempo hábil, toda a documentação necessária a este fim, inclusive as certidões negativas.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indianópolis, 06 de Maio de 1.998

Wesley Jose da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Celiomar Alves de Sousa
Celiomar Alves de Sousa
Expropriado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: